

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2022 – DIRADM/PJ

Regulamenta, de acordo com a legislação estadual em vigor, a realização das atividades laborais presenciais dos empregados (profissionais da educação e pessoal administrativo) e dos estagiários da FURJ e suas mantidas, durante o ano de 2022 e enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

O Diretor Administrativo da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso III, do Regimento Geral da FURJ, e a Procuradora-Geral da FURJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso VIII, do Regimento Geral da FURJ, considerando:

- a) a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem em todos os níveis de ensino;
- b) o Decreto nº 1.669, de 11 de janeiro de 2022, bem como a Portaria Normativa Conjunta SES/SED/DCSC nº 79, de 18 de janeiro de 2022, do Governo do Estado de Santa Catarina, e regulamentação em vigor;
- c) que as atividades de ensino e aprendizagem em todos os níveis de ensino devem ser presenciais, seguindo o disposto nos decretos e regulamentações das autoridades locais e competentes;
- d) que o Direito Coletivo se sobrepõe ao interesse individual e que a vacinação se refere à saúde coletiva, sendo obrigatória a vacinação dos profissionais da educação nos termos da legislação vigente;
- e) que as normas/regras da FURJ precisam ser seguidas por todos os empregados de modo a eliminar ou diminuir a propagação da Covid-19 no ambiente de trabalho e que cabe a toda a coletividade cumprir com as normas emanadas pelo Poder Público;
- f) o Decreto nº 1.794, de 12 de março de 2022, que dispõe sobre medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da Covid-19 e estabelece outras providências.

### ***Resolvem:***

## I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Regulamentar, de acordo com a legislação estadual em vigor, a realização das atividades laborais presenciais dos empregados (profissionais da educação e pessoal administrativo) e dos estagiários da FURJ e suas mantidas, durante o ano de 2022 e enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** Nos termos da Resolução 35/15, do Conselho de Administração da FURJ, que estabelece os direitos e deveres dos empregados da FURJ, um dos deveres dos empregados é cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, normas e resoluções da Instituição e, neste sentido, os empregados, bem como os estagiários, devem seguir o disposto na presente Instrução Normativa durante a realização das atividades laborais presenciais, bem como o disposto no Protocolo de Biossegurança, que encontra-se disponível a toda comunidade acadêmica no Portal da Univille, no endereço [www.univille.br/coronavirus](http://www.univille.br/coronavirus), no espaço Retorno às Aulas e Atividades 2022, para que as atividades transcorram com segurança e em cumprimento à legislação e demais normas aplicáveis, em vigor.

## II – DAS NORMAS

**Art. 3º** As atividades laborais serão realizadas presencialmente, conforme a legislação em vigor, e, excepcionalmente, nos casos descritos no art. 5º desta Instrução Normativa, poderão ocorrer de forma remota.

**Art. 4º** A vacinação é obrigatória, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto nº 1.669, de 11 de janeiro de 2022, e, para tanto, todos os empregados e estagiários devem ser vacinados contra a Covid-19 a partir da data em que a aplicação estiver disponível para a faixa etária respectiva, de acordo com os calendários estadual e municipais de vacinação.

§ 1º Todos os empregados e estagiários da FURJ que não se enquadram nos incisos I e II do art. 5º desta Instrução Normativa, devem realizar suas atividades laborais presencialmente.

§ 2º Todos os empregados e estagiários da FURJ devem apresentar o comprovante de vacinação das duas doses e da dose de reforço, quando for o caso.

§ 3º No caso de empregados e estagiários da FURJ que ainda não se imunizaram, deverão se imunizar em até 5 (cinco dias úteis) contados da publicação desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** Os empregados e estagiários da FURJ que exercerão suas atividades de forma remota são:

- I. As gestantes que ainda não tenham sido totalmente imunizadas contra a Covid-19, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), devendo permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022;

- II. Os considerados contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19; casos suspeitos ou confirmados de contaminação por Covid-19, durante o período estabelecido pelo Ministério da Saúde e na Portaria Interministerial MTP/MS n. 14, de 20 de janeiro de 2022, conforme o caso.

§ 1º Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório do caso confirmado.

§ 2º Caso o empregado ou estagiário apresente atestado médico, ficará afastado de suas atividades laborais no período estabelecido no atestado.

§ 3º Nos casos indicados no inciso II deste artigo, o empregado ou o estagiário **poderá** exercer sua atividade laboral de forma remota, a depender da atividade desenvolvida pelo empregado e a critério da FURJ/Univille, sendo que, caso não haja possibilidade de exercer a atividade de forma remota devido à exigência da atividade presencial, a situação será tratada de acordo com as normas internas e a legislação em vigor.

§ 4º No caso do inciso I deste artigo e, conforme a Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022, poderá a FURJ, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§ 5º A empregada gestante que estiver exercendo atividades de forma remota deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

- I. após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;
- II. após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;
- III. mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante a entrega do Termo de Responsabilidade e de Livre Consentimento (Anexo III desta Instrução Normativa) para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir com todas as medidas preventivas adotadas pela FURJ.

### III – DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 6º** Para a realização das atividades laborais presenciais, todos os empregados e estagiários deverão observar e cumprir com as seguintes disposições:

- I. acessar o Protocolo de Biossegurança atualizado para que a realização das atividades presenciais ocorram com segurança, em conformidade com o Termo de Ciência e Responsabilidade do Protocolo de Biossegurança (Anexo II) disponibilizado pela FURJ/Univille ao empregado;

- II. apresentar na área de Gestão de Pessoas, de acordo com os prazos estabelecidos nesta normativa, os comprovantes de vacinação contra a Covid-19, inclusive doses de reforço, conforme o período/data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o calendário de vacinação contra a Covid-19.

**Art. 7º** O controle do recebimento das doses da vacina de todos os empregados e estagiários da FURJ é feito pela área de Gestão de Pessoas, para fins de cumprimento do estabelecido na legislação em vigor e desta normativa.

§ 1º Consideram-se imunizados contra a Covid-19 os empregados e estagiários que tomarem a dose única ou 2 (duas) doses da vacina, bem como doses de reforço, conforme orientações do fabricante e do Ministério da Saúde.

§ 2º Todos os empregados e estagiários deverão encaminhar para o e-mail [julia.graciela@univille.br](mailto:julia.graciela@univille.br), cópia do comprovante de vacinação (carteira de vacinação, comprovante emitido pela Secretaria de Saúde do município ou Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, emitido pelo Portal Conecte SUS), inclusive das doses de reforço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a vacinação.

**Art. 8º** O empregado ou estagiário da FURJ que não tomar a vacina precisará apresentar junto à área de Gestão de Pessoas a devida Declaração (Anexo I), destacando o motivo que o impossibilite de se submeter à vacinação contra a Covid-19, e comprovando, por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização, para que a demanda seja analisada pelo médico do trabalho.

§ 1º Caso o empregado ou estagiário apresente a Declaração (Anexo I) e não seja comprovada a razão clínica para a não imunização, o mesmo será notificado para que cumpra a presente normativa e, persistindo o descumprimento sem que o empregado ou estagiário tome providências para realizar o agendamento e recebimento da vacina em prazo a ser estabelecido na notificação, será aplicado o disposto na legislação trabalhista e no regime disciplinar vigente na Instituição.

§ 2º Caso o empregado ou estagiário apresente a Declaração (Anexo I), bem como documentos que comprovem a razão clínica para a não imunização, após a avaliação do médico do trabalho, o empregado ou o estagiário **poderá** exercer sua atividade laboral de forma remota, a depender da atividade desenvolvida pelo empregado ou estagiário e a critério da FURJ/Univille, sendo que, caso não haja possibilidade de exercer a atividade de forma remota devido à exigência da atividade presencial, a situação será tratada de acordo com as normas internas e a legislação em vigor.

§ 3º Os documentos que comprovam a razão clínica para a não imunização apresentados pelo empregado ou estagiário deverão ser atualizados semestralmente e reapresentados junto à Gestão de Pessoas para os encaminhamentos necessários em relação à continuidade ou não do trabalho remoto, caso tenha sido adotado.

§ 4º As atividades de ensino e aprendizagem deverão ser realizadas de forma presencial, atendendo a legislação vigente e os projetos pedagógicos dos cursos.

#### IV – DAS ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PROTEÇÃO A FIM DE COMBATER OU MITIGAR O CONTÁGIO DA COVID-19

**Art. 9º** Seguindo as disposições contidas nas normas das autoridades públicas em vigor, a FURJ recomenda aos seus empregados e estagiários as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus:

- I. utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado de Covid-19 nas últimas 48 horas, devendo-se manter isolamento ou quarentena, conforme orientação do serviço de saúde;
- II. utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da Covid-19;
- III. utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente locais fechados como transporte público, estabelecimentos de saúde e demais locais em que não seja possível manter o distanciamento físico;
- IV. adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou com água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal;
- V. priorização de ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada;
- VI. quando frequentar mais de um estabelecimento acadêmico no mesmo dia, preferencialmente, não utilizar as mesmas vestimentas;
- VII. em não sendo possível seguir o disposto no inciso anterior, que todos os cuidados com sua higienização pessoal ao sair e ao entrar em cada um dos estabelecimentos sejam reforçados, além de observar e cumprir com as medidas/recomendações estabelecidas no Protocolo de Biossegurança da Univille;
- VIII. observar as regras de distanciamento;
- IX. quando realizar as refeições, respeitar o distanciamento de 1,0 m (um metro) entre as pessoas;
- X. evitar a utilização da sala de professores (ou afins) para realizar alimentação;
- XI. priorizar reuniões por videoconferência e, quando não for possível, reduzir o número de participantes e sua duração;
- XII. evitar tocar olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos, **especialmente nas seguintes situações:**
  - a) após o uso de transporte público;
  - b) ao chegar na Instituição;
  - c) após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
  - d) após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;

- e) antes e após o uso do banheiro;
- f) antes de manipular alimentos;
- g) antes de tocar em utensílios higienizados;
- h) antes e após alimentar os alunos;
- i) antes das refeições;
- j) antes e após cuidar de ferimentos;
- k) após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- l) após remover lixo e outros resíduos;
- m) após trocar de sapatos;
- n) antes e após o uso dos espaços coletivos;
- o) antes e após iniciar uma nova atividade.

**Art. 10.** A FURJ disponibiliza nos seus espaços dispensadores de álcool a 70%, os quais devem ser utilizados pelos empregados e estagiários para higienização das mãos, frequentemente.

**Art. 11.** A FURJ monitora frequentemente os empregados e estagiários com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a Covid-19.

## V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A FURJ, durante a realização das atividades presenciais dos empregados e estagiários, conta com cada membro da Comunidade Acadêmica como agente multiplicador das medidas e orientações constantes do Protocolo de Biossegurança para contribuir na prevenção ao contágio da Covid-19.

**Art. 13.** Cabe ao coordenador do curso e ao professor/preceptor/tutor de cada componente curricular, reforçar aos estudantes todos os cuidados e recomendações dispostos no Protocolo de Biossegurança, visando garantir o integral cumprimento das medidas e recomendações dispostas nas normativas vigentes.

**Art. 14.** Cabe ao gestor imediato reforçar aos empregados todos os cuidados, regras e recomendações dispostos no Protocolo de Biossegurança, visando garantir o integral cumprimento das medidas e recomendações dispostas nos documentos internos e legislação em vigor.

**Art. 15.** Ao empregado que descumprir as medidas, os procedimentos e os prazos desta Instrução Normativa e/ou do Protocolo de Biossegurança da Univille, será aplicado o disposto na legislação trabalhista e estará sujeito às sanções disciplinares previstas nas normativas da Instituição.

**Art. 16.** O estagiário que descumprir as medidas, os procedimentos e os prazos desta Instrução Normativa e/ou do Protocolo de Biossegurança da Univille, estará sujeito às sanções

disciplinares previstas no Regimento da Univille, na seção que trata do Regime Disciplinar Discente.

**Art. 17.** A FURJ, agindo de maneira responsável, continua acompanhando a situação epidemiológica, dia a dia, analisando o cenário nacional, regional e local, e poderá, de acordo com a necessidade, promover adequações nesta Instrução Normativa com vistas ao cumprimento das normas e/ou recomendações dos órgãos oficiais, visando manter a segurança de toda a Comunidade Acadêmica.

**Art. 18.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela área em que o empregado ou o estagiário estiver lotado, juntamente com a Gestão de Pessoas, e, caso necessário, em conjunto com a respectiva Pró-Reitoria, Diretoria e Procuradoria Jurídica, considerando as normativas internas e a legislação em vigor.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa revoga a IN CONJUNTA DIRADM/PJ nº 001, de 26 de agosto de 2021.

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura até cessar a pandemia de Covid-19, conforme a legislação vigente.

Joinville-SC, 14 de março de 2022.

Ana Carolina Amorim Buzzi  
Procuradora-Geral da FURJ

José Kempner  
Diretor Administrativo da FURJ

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO**

**(impossibilidade do empregado para se submeter à vacinação contra a Covid-19)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do empregado), \_\_\_\_\_ (número do crachá), na cidade de \_\_\_\_\_; declaro que estou impossibilitado(a) de tomar a vacina contra o Coronavírus (Covid-19), conforme motivo e justificativa abaixo, bem como documentação que segue anexa.

Justificativa médica evidenciando o impedimento (anexar documentação comprobatória que indique a razão clínica para a não imunização):

---

---

---

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome e assinatura do empregado

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE AO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA UNIVILLE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do empregado), \_\_\_\_\_ (número do crachá); **DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE TENHO CIÊNCIA DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 001/2022 – DIRADM/PJ**, instituídos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, para a realização da atividade laboral presencial com segurança, através do ambiente virtual da Univille.

Por fim, comprometo-me a cumprir todas as normas de segurança instituídas, medidas e procedimentos definidos na IN CONJUNTA n° 001/2022 DIRADM/PJ, bem como auxiliar na fiscalização e controle do cumprimento de tais medidas, conforme as atribuições de meu cargo.

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome e assinatura do empregado

### ANEXO III

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE LIVRE CONSENTIMENTO PARA RETORNO/REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome da empregada), \_\_\_\_\_ (número do crachá), **DECLARO**, na condição de gestante, em conformidade com o inciso III do § 3º e § 6º, ambos do artigo 2º da Lei nº 14.311, de 09 de março de 2022, exercendo a legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-Cov-2, mesmo não havendo nenhuma recomendação médica que me impeça de tomar a vacina.

**DECLARO**, ainda, para os devidos fins, **que tenho ciência do Protocolo de Biossegurança**, instituído pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ**, sendo que antes de iniciar as atividades laborais presenciais participei da capacitação para retomada com segurança, através do ambiente virtual, na comunidade “Protocolo de Biossegurança” para o retorno/realização de atividades presenciais e comprometo-me em executar todas as medidas de segurança instituídas, bem como auxiliar na fiscalização e controle do cumprimento de tais medidas, conforme as atribuições de meu cargo.

Diante do acima exposto, **DECIDO** retornar/realizar as atividades laborais de forma presencial e não remota.

Joinville, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do empregado(a)